



PROCESSO N.º 210/2019 - SNPH

INTERESSADO: **COMPRAS - SNPH**

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR**

PARECER Nº 079/2019 – PROJU/SNPH

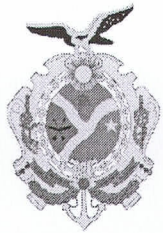
Veio a esta PROJU o processo em epígrafe para manifestação, onde consta o Memorando 034/2019 – DEAFI/SNPH, solicitando veículo automotor em face da assinatura do Convênio de Delegação n.º 001/2019, celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura e o Estado do Amazonas, com interveniência desta SNPH, tendo como objeto a delegação da administração e exploração do Porto Organizado de Manaus.

Assim, em razão da demanda de serviço, solicita autorização para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículo automotor utilitário (pick-up), tendo em vista que esta Autarquia possui em tráfego apenas 02 veículos automotores populares, conforme Contrato 005/2015.

Ressalta, ainda, que o veículo utilitário pertencente a esta SNPH: Ford Ranger XLS, Placa: NOS-3770, Modelo 2008/2009, Preta, Renavan n.º 117474541, encontra-se com restrição judicial, RENAJUD com bloqueio de circulação, através do processo n.º 0879607-29.2009.8.04.0001.

Foi elaborado Projeto Básico para contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículo utilitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Através do Ofício n.º 300/2019 – DEAFI/SNPH, foi informado ao Comandante do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, que esta Autarquia tem



interesse em aderir ao item 28, Ata de Registro de Preço: 13/2019, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 06/2019.

É o sucinto relatório.

Destaque-se, inicialmente, que a contratação visada embora não se caracterize como de natureza essencial ou contínua - locação de veículo automotor tipo utilitário para apoio às atividades externas da SNPH -, sua ausência trará risco de danos à regular prestação do serviço público, haja vista a necessidade de locomoção de servidores em razão da grande demanda por ocasião do referido Convênio de Delegação n.º 001/2019.

A Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Vejamos o seu art. 1º:

“Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º (VETADO)

§ 1º Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.”

Assim, o objeto da presente licitação é o registro de preços para locação de automóveis na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item.



De outra sorte, a adesão desta SNPH na Ata de Registro de Preço: 13/2019, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 06/2019, encontra-se embasamento no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, inclusive foi autorizado pelo Gestor da Ata do Pregão Eletrônico n.º 160353-00006/2019.

Vejamos:

Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

*I - **Sistema de Registro de Preços** - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;*

*II - **Ata de registro de preços** - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;*

(...)

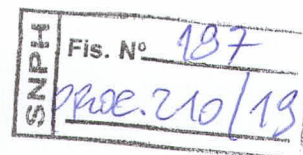
*V - **órgão não participante** - órgão ou entidade da administração pública que, **não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços***

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

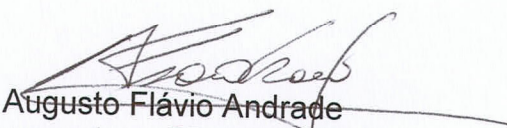


§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Diante o exposto, não encontrando qualquer óbice quanto a presente licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço por item (Lei n.º 10.520/02), bem como na adesão a Ata de Registro de Preços n.º 13/2019 – Pregão Eletrônico n.º 06/2019 (Decreto nº 7.892/13), referente a locação de automóvel utilitário tipo pick-up para esta Autarquia, a PROJU opina pela remessa dos presentes autos ao setor de compras para o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Manaus/AM, 21 de novembro de 2019.


Augusto Flávio Andrade
Procurador – PROJU/SNPH